DELIBERAÇÃO COMERC N°. 001 de 18 de agosto de 2020

(Flexibiliza, excepcionalmente, para a rede municipal pública de ensino de Rio Claro, no ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, o cumprimento do caput do artigo 80 e de seu § 4°, bem como dos artigos 46, 47 e 48 da DELIBERAÇÃO COMERC N°. 001 DE 12 DE MAIO DE 2011 e dá outras providências).

Considerando que no dia 16 de março de 2020 foi publicado o Decreto Estadual nº 64.864/2020;

Considerando que no dia 17 de março de 2020 foi publicado o Decreto Municipal n° 11.785, cujo inciso IV do artigo 1° suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro a partir do dia 23 de março de 2020;

Considerando que o agravamento do contágio da COVID-19, nos níveis federal, estadual e municipal, impôs a necessidade de manutenção do distanciamento social e, por conseguinte, o fechamento das escolas e a imposição de quarentena aos profissionais da educação pública municipal;

Considerando que no dia 24 de junho de 2020 o Governo do Estado de São Paulo definiu como data de retorno às aulas presenciais, em fase 1 (com até 35% da capacidade física de cada unidade escolar, preservando sempre o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e, podendo haver revezamento dos estudantes por dia) o dia 08 de setembro de 2020;

Considerando, que esta retomada do ano letivo foi condicionada à capacidade da Região em que se situa o município de Rio Claro em permanecer por 28 dias na fase 3 (amarela) do Plano São Paulo;

Considerando que a Secretaria Municipal da Educação produziu, com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, pela Medida Provisória

934/2020 e pelo Parecer CNE/CP Nº 5/2020, Parecer CNE/CP Nº 11/2020, o Plano de Retomada do Ano Letivo de 2020 da Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro;

Considerando que entre os dias 06 a 10 de julho de 2020 a referida proposta de Plano de Retomada do Ano Letivo de 2020 da Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro foi aberta para consulta pública e recebeu manifestações da comunidade escolar e da sociedade rio-clarense;

Considerando o estágio atual da pandemia da COVID 19, a ausência de vacina para prevenir a doença e, tendo em vista a faixa etária atendida pela Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro, a Administração Pública Municipal concluiu que o protocolo de atendimento escolar, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, baseado em três aspectos fulcrais: uso de máscara, distanciamento e medidas de precaução (higiene, aferição de temperatura etc.) não respondem minimamente às demandas do trabalho escolar;

Considerando que, deste modo, a volta às aulas presenciais apresentaria demasiado risco à saúde e à vida de estudantes, seus familiares e dos servidores públicos municipais, a Administração Pública Municipal deliberou pelo não retorno às aulas presenciais no ano letivo de 2020;

Considerando, com base no PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020 (Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020) que estabelece que, a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais na educação infantil e no ensino fundamental, o ano letivo de 2020 terá prosseguimento, na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro, por meio de atividades remotas, a serem definidas pela Secretaria Municipal da Educação, ouvida a comunidade escolar;

Considerando todos os prejuízos estudantis impostos pelas medidas de contenção da pandemia da COVID-19 e a impossibilidade de realização de trabalho escolar regular, incluídos aí as atividades correntes de reforço e recuperação;

DELIBERA:

Artigo 1° - No ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19 não haverá retenção, por rendimento, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos I e II.

§ 1° Na Educação de Jovens e Adultos I e II, excepcionalmente, no ano letivo de 2020, haverá somente um semestre letivo que será finalizado conforme calendário.

§ 2° Os procedimentos previstos no Capítulo III do título "Processo de Avaliação", da **DELIBERAÇÃO COMERC Nº. 001 DE 12 DE MAIO DE 2011** serão realizadas regularmente, devendo incidir sobre as atividades remotas que serão adotadas, excepcionalmente, no ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, excetuando aquelas que se revelarem incompatíveis com as medidas de contenção ao coronavírus.

Artigo 2° - O Planejamento escolar das escolas municipais do ano letivo de 2021 deverá prever a recuperação dos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento da educação infantil e dos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade do ensino fundamental, referentes ao ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19.

Artigo 3° - O Planejamento escolar das escolas municipais tomará como base os Planos Didáticos do Plano de Retomada das Aulas Presenciais de 2021.

Artigo 4° - O Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico deverá promover formações específicas para os professores coordenadores sobre a elaboração do Planejamento

escolar do ano letivo de 2021, além de auxiliá-los e orientá-los em seu processo de construção em suas respectivas escolas.

Artigo 5° - A Secretaria Municipal da Educação deverá comunicar a Rede Estadual de Ensino a natureza e as especificidades do trabalho realizado durante o ano letivo de 2020, de modo a favorecer a recuperação dos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade do ensino fundamental (regular e EJA), referentes aos estudantes concluintes dos 5° e 9° ano do ensino fundamental.

Artigo 6° - A aprovação à serie ou ano subsequente dos estudantes público-alvo da Educação Especial será definida, em conjunto, pela equipe gestora da respectiva escola e pela Coordenadoria de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação, ouvida a família do estudante.

Artigo 7° - A Secretaria Municipal da Educação poderá regulamentar a presente Deliberação no que couber.

LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

HOMOLOGO:

ADRIANO MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO